

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 440ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO.

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000114/2023, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, e originada da Investigação Preliminar IP E-04/084/24/2019, esta última fruto de compartilhamento de prova autorizado judicialmente, em sede de ação criminal, que redundou em condenação penal de ex-auditor fiscal da receita estadual já demitido, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087 e Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho. Iniciada a sessão, após debates, acolhendo parcialmente a Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, por entender, de fato, presente nos autos indicio de autoria e de materialidade de infração funcional, em tese, punível com pena leve, o Colegiado, entretanto, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento do feito em favor do Auditor Fiscal da Receita Estadual investigado, em virtude da prescrição da pretensão persecutória administrativa para fins de aplicação de penas leves, nos termos do artigo 17, § 5º, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 46.823/2019 c/c artigo 96, I, da Lei Complementar nº 69/90. Tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator Corregedor-Chefe. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ
ALVARO MARQUES NETO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ
RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ
Id: 2523335
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 441ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO.

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000124/2023, instaurada em desfavor de Analista de Fazenda, e originada da Investigação Preliminar IP E-04/084/24/2019, esta última fruto de compartilhamento de prova autorizado judicialmente, em sede de ação criminal, que redundou em condenação penal de ex-auditor fiscal da receita estadual já demitido, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087 e Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho. Iniciada a sessão, após debate, divergindo parcialmente da Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, por entender inexistente nos autos indicio de autoria e de materialidade de infração funcional, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento do feito, em favor da Analista de Fazenda investigada, nos moldes do artigo 17, § 5º, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ
ALVARO MARQUES NETO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ
RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ
Id: 2523336
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATA DA 442ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO.

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 12h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000250/2023, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, e originada da Investigação Preliminar IP E-04/084/24/2019, esta última fruto de compartilhamento de prova autorizado judicialmente, em sede de ação criminal, que redundou em condenação penal de ex-auditor fiscal da receita estadual já demitido, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Jéssica Aguiar da Costa, identidade funcional 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087 e Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho. Iniciada a sessão, após debate, acolhendo integralmente a Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, por entender inexistente nos autos indicio de autoria e de materialidade de infração funcional, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento do feito, em favor do Auditor Fiscal da Receita Estadual investigado, nos moldes do artigo 17, § 5º, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator Corregedor Advogado representante da OAB/RJ. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ
ALVARO MARQUES NETO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ
RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ
Id: 2523337
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA CCRJ Nº 50 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 20, inciso I do Regimento Interno do CCERJ, o que consta no processo nº SEI-040087/000136/2023, e

CONSIDERANDO a indisponibilidade do Portal do Conselho de Contribuintes no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos processuais para interposição de recursos no âmbito do Conselho de Contribuintes, em virtude da indisponibilidade de consulta às jurisprudências no Portal deste Conselho no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023
MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do Conselho de Contribuintes
Id: 2523401
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA
ATO DO GERENTE
DE 07/11/2023
APOSENTA, a contar de 07/11/2023, SUELI DE OLIVEIRA MATTOS AZEREDO DA SILVEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ID Funcional nº 6231101, vínculo 1, matrícula nº 174851-6, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo nº SEI-040161/002981/2023. FIXA os proventos de acordo com o Art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC. Média da Remuneração (Art. 7º LC 195/2021): R\$ 21.322,62 Número de anos excedentes: 17 Percentual a receber: 94% Proventos: R\$ 20.043,26
Id: 2523207

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
ATO DA GERENTE
DE 08/11/2023

CONCEDE a ARIETE FREITAS SILVA, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado CLAUDIR RIBEIRO SILVA, matrícula nº 0108323-7, cargo de CAPITAL P.M da SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.496,84, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/06/2012, tornando sem efeito o ato datado de 14/11/2012, publicado no D.O. de 06/03/2013. Processo nº SEI-E-01/301.447/2012 e Processo nº SEI-040161/010034/2022.
Id: 2523208

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07.11.2023
PÁGINA 7 - 1ª COLUNA
PORTARIA DRM Nº 36 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-220014/000844/2023.

Onde se lê: Parágrafo Único - Designar como suplente o servidor Felipe Leal da Silva, Auxiliar de Gabinete, ID Funcional nº 5089321-6, no caso de impedimento ou ausências temporárias do responsável.

Leia-se: Parágrafo Único - Designar como suplente o servidor Felipe Leal da Silva, Auxiliar de Gabinete, ID Funcional nº 5089324-6, no caso de impedimento ou ausências temporárias do responsável.

Id: 2523201
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 09/11/2023

PROCESSO Nº SEI-220011/001309/2020 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., no valor de R\$ 9.833,56 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) à conta do PT 2.016 e ND 3.3.90.39.56, com base no art. 25 do supracitado diploma legal.

Id: 2523211

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHO DE DIRETORIA JURÍDICA
DE 02/12/2019

PROCESSO Nº SEI-240002/002490/2023 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

E-15/003/1396/2017 - V F DO BRASIL LTDA DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2523088

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHO DE DIRETORIA JURÍDICA
DE 15/07/2019

PROCESSO NºSEI-240002/002508/2023 - para publicação referente aos seguintes processos:

E-15/003/1237/2017 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA DETERMINO o arquivamento do processo físico acima relacionado.
Id: 2523325

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª INSTÂNCIA

DESPACHO DE 2ª INSTÂNCIA
DE 14/11/2019

PROCESSO Nº SEI-240002/002457/2023 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

E-15/003/352/2018 - FIDALGUIA RESTAURANTE LTDA. DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2523267

Secretaria de Estado de Polícia Militar
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/EMOP Nº 5010
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR PARA A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Nº 9.970, de 13/01/2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023, o Decreto nº 48.359, de 07/02/2023, que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financieira e Contábil para o Exercício de 2023 e dá outras providências, e o Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, que Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a Lei nº 5.428/2009 e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI- 350060/000959/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO:

Contratação de Projeto e execução de obras para a implantação da edificação da Divisão de Saúde Operacional no Complexo do Comandode Operações Especiais (COE), localizado na Avenida Almirante Frontin nº: 144 e 628, no bairro de Ramos/RJ, conforme publicação do TCT EMOP-RJ/SEPM nº: 023/2023 no DOERJ nº: 195, de 20/10/2023.

II - VIGÊNCIA: A contar da data de sua publicação até 31/12/2023.

III - DE/Concedente: 2665 - Fundo Especial da PMERJ.

UO: 51.650 - FUNESPOM
UG: 2665 - FUNESPOM

IV - PARA/Executante: 5351 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro / EMOP.

UO: 53510 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.
UG: 045200- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO: PT: 06.302.0002.2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar.

ND	FR	Valor (R\$) Ano 2023	Valor (R\$) Ano 2024
3390	230	R\$ 1.783.261,20 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)	R\$ 7.066.670,33 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos)
		TOTAL DA DESCENTRALIZAÇÃO	R\$ 8.849.931,53 (oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023
LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar
ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente da EMOP-RJ
Id: 2523295

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPM Nº 4947 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA AS REUNIÕES DE GESTÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII, do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), no art. 47 do Decreto Lei nº 92 de 06/05/1975 e Decreto Estadual nº 46.600 de 18 de março de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico nº SEI-350076/001642/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar as reuniões periódicas de gestão de recursos, tendo por objetivo assessorar o Secretário de Estado de Polícia Militar na tomada de decisão e no cumprimento de suas atribuições legais com relação às políticas, práticas e estratégias financeiras e de gestão, como forma de garantir celeridade e eficiência na administração dos recursos disponíveis a Corporação.

Art. 2º - A Comissão de Gestão de Recursos será composta pelos seguintes membros:

I - membros natos:

a- Secretário de Estado de Polícia Militar;

b - Subsecretário Geral;

c - Subsecretário de Gestão Administrativo;

d - Chefe de Gabinete do Comando Geral;

e - Diretor Geral de Administração e Finanças, e